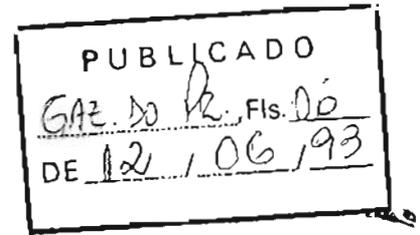




*Prefeitura Municipal de Cantagalo*  
ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº 207/93

Súmula:. Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º - Ficam revogadas na íntegra as Leis Municipais números: 163/91, 173/91, 179/92, 184/92, 185/92 e 205/93.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra, dentro do Perímetro Urbano do Município medindo 29.181,75 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, cento e oitenta e um, virgula setenta e cinco, metros quadrados), à Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR, para o desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a renunciar o direito estabelecido pelo Artigo Quarto, Parágrafo Primeiro, Inciso 1, da Lei Federal número 6766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco, por cento), da área total a ser loteada, ao Município.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime Mutirão/ Auto Ajuda, de Unidades Habitacionais pelo Programa Casa da Família, pelo Projeto Mutirão.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou a outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município, referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão de convênio.

Art. 6º - Quando houver alteração, mudança ou extinção de ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso, assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetida a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.



## Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Para fazer face aos objetivos desta Lei, nesse exercício financeiro, o Município despenderá de recursos que correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos necessários a abertur do crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do Artigo 43 da Lei Federal número 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, em 08 de junho de 1993.

  
MATHEUS PAULINO DA ROCHA  
Prefeito Municipal